

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 194/2014
LICITAÇÃO CONVITE 032-02/2014

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **BOQUEIRÃO DESMONTE EM ROCHA LTDA**, com sede na Rua São João, 1359, Boqueirão do Leão, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 10.418.783/0001-81, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **SAMUEL GUARAGNI**, portador do CPF 999.956.200-06, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de furação e desmonte de rochas com explosivos em áreas a serem definidas pelo Município, na quantidade de até 15.000m³ (quinze mil metros cúbicos).

Parágrafo Primeiro - São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas para manutenção das máquinas e seu deslocamento até o local de prestação dos serviços, bem como o combustível necessário para a realização do objeto e a remuneração e despesas de locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho e o seu retorno;

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Estradas determinará os locais, datas e serviços a serem executados.

Parágrafo Terceiro - A quantidade de material beneficiado ficará a critério do **CONTRATANTE**, podendo esse não utilizar o total do mesmo licitado, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa designada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto - O prazo para o início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Os materiais e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, bem como possuir todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5,20** (cinco reais e vinte centavos) por m³ (metro cúbico) de material beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das notas fiscais discriminando os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 - SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGEM
26.782.0013.2015 - Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.399999- Outros Serviços Pessoas Jurídicas (6113)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) indicar os locais e horários onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 032-02/2014, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de até 12 meses a contar da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores da remuneração poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 032-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 02 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cesar Leandro Marmitt

PREFEITO

BOQUEIRÃO DESMONTE DE ROCHAS

Samuel Guaragni

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____